GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015219.989.24-1 (ref. TC-004220.989.20-6)
Recorrente(s): Michele Sales dos Santos da Silva – Ex-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra.
Assunto: Balanço Geral da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra, relativo ao exercício de 2020.
Responsável(is): Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

TC-015490.989.24-1 (ref. TC-004220.989.20-6)
Recorrente(s): Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra.
Assunto: Balanço Geral da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra, relativo ao exercício de 2020.
Responsável(is): Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. AUTARQUIA MUNICIPAL. SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE AFASTAR AS RAZÕES DE REPROVAÇÃO DAS CONTAS. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE. DIMINUIÇÃO DO VALOR A SER RESTITUÍDO AO ERÁRIO. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA ENTIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DAQUELE REFERENTE À EX-SUPERINTENDENTE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de abril de 2025, pelo voto Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários, quanto ao mérito, negou provimento ao recurso interposto pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra – IS e deu provimento parcial do apelo manejado pela Ex-Superintendente, Sra. Michele Sales dos Santos da Silva, para o fim exclusivo de reduzir o valor a ser ressarcido pela Responsável, passando para R$ 10.642,31, sem prejuízo das devidas atualizações monetárias e acréscimos legais, mantidos, na íntegra, todos os demais termos da decisão recorrida, que julgou irregulares as Contas da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra – IS, relativas ao exercício de 2020.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Samy Wurman – Relator